



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
Av. Dr. Geraldo Barbosa Marques, 567 - Bairro Venâncios - CEP 63708-260 - Crateús - CE - www.ifce.edu.br
IFCE CAMPUS CRATEÚS

EDITAL Nº 5/2020 GAB-CRA/DG-CRA/CRATEUS-IFCE

Retificação do EDITAL Nº 2/2020 GAB-CRA/DG-CRA/CRATEUS-IFCE.

PROCESSO ELEITORAL SUPLEMENTAR DA COMISSÃO PERMANENTE DE PESSOAL DOCENTE (CPPD) DO INSTITUTO FEDERAL DO CEARÁ – CAMPUS CRATEÚS

A presidência da Junta Eleitoral, no uso das atribuições concedidas pela Portaria Nº 26/GAB-CRA/DG-CRA/CRATEUS, DE 05 DE MARÇO DE 2020, torna público as normas que regulamentam o processo de eleição suplementar dos membros da Comissão Permanente de Pessoal Docente – CPPD do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará - *campus* Crateús.

DA COMISSÃO PERMANENTE DE PESSOAL DOCENTE – CPPD

Art. 1º – A CPPD é uma comissão que tem seu funcionamento regulamentado pela resolução nº 16, de 09 de junho de 2014, do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará (IFCE), conforme estabelece a lei 12.772, de 28 de dezembro de 2012, tendo a função de assessoramento ao Conselho Superior e ao Reitor em assuntos referentes à formulação e ao acompanhamento da execução da política de pessoal docente.

Art. 2º – Compete a CPPD dos *campi*:

I – Apreciar e dar parecer, no tocante ao corpo docente do *campus* ao qual pertence, sobre:

- a) Alteração do regime de trabalho;
- b) Avaliação do desempenho docente para efeito de progressão e promoção funcional;
- c) Análise da documentação para efeito da aceleração da promoção funcional;
- d) Solicitação de afastamento para a realização de curso de pós-graduação;

II – Encaminhar os processos à CPPD Central, com os processos analisados e com os respectivos pareceres, para homologação;

III – Encaminhar à CPPD Central estudos e sugestões que visem o aperfeiçoamento e modificação da política de pessoal docente.

DA COMPOSIÇÃO DA CPPD LOCAL

Art 3º – A CPPD do *campus* Crateús será composta por 03 (três) membros titulares e 03 (três) suplentes, eleitos entre seus pares, observada a classificação por ordem decrescente na quantidade de votos obtidos, sendo os 03 (três) primeiros titulares e todos os subsequentes, suplentes.

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 4º – A Junta Eleitoral, composta por 5 (três) docentes autoindicados em consulta promovida pela Direção Geral do *campus* Crateús, tem as seguintes atribuições:

- I - coordenar o processo eleitoral;
- II - supervisionar a campanha eleitoral;
- III - providenciar as cédulas de votação;
- IV - emitir instruções sobre a sistemática de votação;
- V - deliberar sobre os recursos impetrados
- VI - credenciar fiscais para acompanhar a apuração dos votos;
- VII - publicar todas as informações referentes ao processo eleitoral;
- IX - apurar os votos, publicar e encaminhar o resultado da eleição para homologação do resultado final pelo Diretor-Geral do campus;
- X - decidir sobre os casos omissos.

Parágrafo Único – Os membros da Junta Eleitoral não poderão candidatar-se a vaga para compor a CPPD Local.

DOS REQUISITOS PARA CANDIDATURA

Art. 5º – São requisitos para ser candidato à CPPD:

- I – Ser professor do quadro permanente do IFCE, em efetivo exercício;
 - II – Não estar em estágio probatório;
 - III – Não estar em exercício de cargo de direção;
 - IV – Não estar na coordenação, direção ou presidência de associação de classe ou seção sindical;
 - V – Não ser membro, titular ou suplente do Conselho Superior;
 - VI – Não ser membro titular ou suplente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.
- Parágrafo Único – O professor deve atender aos requisitos no ato da homologação do resultado final.

DAS INSCRIÇÕES

Art. 6º – A inscrição dos candidatos **será realizada exclusivamente por e-mail**, entre os dias **24 de março e 03 de abril de 2020**, por meio do envio ao endereço **eleicaocppd.cra@ifce.edu.br** da seguinte documentação :

- I – Ficha de inscrição do candidato (ANEXO I) devidamente preenchida e assinada;
- II – Declaração de tempo de serviço e declaração de impedimentos administrativos, requeridas junto à Coordenação de Gestão de Pessoas do *campus*.
- III – Cópia do Registro Geral (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF).

§ 1º – O Registro Geral (RG) e o Cadastro de Pessoa Física (CPF) poderão ser substituídos pela Carteira Nacional de Habilitação (CNH).

§ 2º – A divulgação do deferimento das inscrições ocorrerá no dia **06 de abril de 2020**, no **site do campus**.

Art. 7º – Qualquer recurso referente à inscrição deverá ser interposto por meio do envio de documento devidamente fundamentado e assinado ao endereço **eleicaocppd.cra@ifce.edu.br** até às **16h do dia 07 de abril de 2020**.

§1º – A Junta Eleitoral emitirá sua decisão até às **17h do 08 de abril de 2020**.

§2º – O resultado final das candidaturas será divulgado no dia **08 de abril de 2020**, após homologado pela Junta Eleitoral.

DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 8º – Permitir-se-á aos candidatos a divulgação de suas candidaturas por meio de **reuniões virtuais**, bem como através de contato com os docentes via e-mails, cartas, panfletos e outros veículos de livre iniciativa, desde que não comprometa a realização das atividades da instituição, no período de **08 a 29 de abril de 2020**.

§ 1º – Não será permitida propaganda ofensiva à imagem de outros candidatos, acarretando ao responsável a imediata exclusão de seu registro de inscrição em qualquer etapa do pleito.

DA ELEIÇÃO

Art. 9º – A votação ocorrerá no dia **06 de maio de 2020, das 9h às 18h**, por meio de cédulas de papel constando os nomes dos candidatos, conforme Inscrições homologadas, a serem preenchidas em cabine privativa e depositadas em uma urna devidamente lacrada pela Junta Eleitoral.

Art. 10 – No ato da votação o eleitor deverá obrigatoriamente apresentar seu documento oficial de identidade com foto ou seu crachá institucional e firmar a lista de assinatura.

Art. 11 – A apuração dos votos terá início imediatamente após o encerramento da sessão eleitoral, em local a ser definido pela Junta Eleitoral, e poderá ser assistida por eleitores e candidatos.

§ 1º– Serão considerados eleitos como membros titulares da CPPD os 03 (três) candidatos que obtiverem maior número de votos válidos;

§ 2º – Serão considerados suplentes, todos os candidatos com votos válidos após o preenchimento da última vaga de titular;

§ 3º– Em caso de empate, serão utilizados como critérios de desempate:

- a) O maior tempo de investidura no cargo;
- b) A maior titulação do candidato;
- c) A maior idade.

DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

Art. 12 – O relatório da apuração de votos e a homologação dos resultados da votação serão disponibilizados no *campus*, **até as 21h do dia 06 de maio de 2020**.

DOS RECURSOS

Art. 13 – O candidato poderá impetrar recurso contra o resultado da eleição, **enviando documento assinado à Junta Eleitoral pelo endereço eleicaocppd.cra@ifce.edu.br**, até às **16h do dia 08 de maio de 2020**. Havendo recursos, estes serão analisados pela Junta Eleitoral até às **19h do dia 08 de maio de 2020**.

Parágrafo Único – Os recursos de que trata o *caput* do artigo deverão estar fundamentados e documentados. Não serão aceitos recursos intempestivos ou infundados.

DO RESULTADO

Art. 14 – O resultado final será divulgado pela Junta Eleitoral até às **17h do dia 12 de maio de 2020**.

DO CRONOGRAMA

Art. 15 – A Eleição suplementar para CPPD do *campus* Crateús obedecerá ao seguinte cronograma:

ETAPAS	DATAS
Lançamento do Edital	11/03/2020
Inscrição dos candidatos à CPPD	24/03 a 03/04/2020
Divulgação dos candidatos inscritos e deferidos	06/04/2020
Recursos aos candidatos inscritos	07/04/2020
Homologação e divulgação da listagem final de candidatos deferidos	08/04/2020
Campanha eleitoral	08 a 29/04/2020
Sessão Eleitoral – votação e apuração dos votos	06/05/2020
Divulgação do resultado preliminar da eleição	06/05/2020

Prazo para interposição de recursos	08/05/2020
Análise dos recursos	08/05/2020
Homologação e divulgação do resultado final Encaminhamento da listagem dos membros eleitos à Diretora Geral do <i>campus</i> para emissão de Portaria.	12/05/2020

Art. 16 – Os casos omissos serão resolvidos pela Junta Eleitoral.

ANEXO I (1472507)

Crateús-CE, 24 de março de 2020.

César Augustus Diniz Silva
Presidente da Junta Eleitoral
IFCE *campus* Crateús
Portaria nº 26/GAB-CRA/DG-CRA/CRATEUS

José Aglodualdo Holanda Cavalcante Junior
Diretor Geral pro tempore do IFCE campus Crateús



Documento assinado eletronicamente por **Cesar Augustus Diniz Silva, Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico**, em 24/03/2020, às 16:06, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jose Aglodualdo Holanda Cavalcante Junior, Diretor(a) Geral do Campus Crateús**, em 24/03/2020, às 17:12, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1511573** e o código CRC **814E5991**.